



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CANELINHA 2026/2027

SINCERVALE - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DAS E OLARIAS PARA CONSTRUÇÃO DO VALE DO RIO TIJUCAS

SINTRICOMB – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRUSQUE, BOTUVERÁ, GUABIRUBA, VIDAL RAMOS, NOVA TRENTA, SÃO JOÃO BATISTA, CANELINHA, MAJOR GERCINO, LEOBERTO LEAL, IMBUIA.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRUSQUE - SINTRICOMB, aqui representado por seu Presidente Senhor IZAÍAS OTAVIANO e do outro lado e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS E OLARIAS PARA CONSTRUÇÃO DO VALE DO RIO TIJUCAS - SINCERVALE, representado pelo seu Presidente ZILTON LINO DE SIMAS pelo qual firmam entre si a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, regida pelas cláusulas abaixo:

1 — VIGÊNCIA:

A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses contados de 01 de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2027. Podendo, no entanto, caso as partes concordarem mutuamente haver renegociações.

2 — DATA BASE:

As partes convenientes, de comum acordo estabelecem o 1º de fevereiro como data base para as futuras negociações.

3 — REAJUSTE SALARIAL:

No mês de Fevereiro/2026, todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de trabalho, receberão um aumento salarial no total de **5,8% (cinco vírgula oito por cento) para quem recebe acima do piso**. Tal reajuste será sobre o salário recebido em Janeiro de 2026, o qual refere-se ao INCP acumulado (últimos 12 meses) de 4,30%, acrescido de 1,5% (um vírgula cinco por cento) totalizando o percentual acima aplicado;

Parágrafo primeiro - Após o pagamento e cumprimento da presente cláusula recebem as empresas da categoria econômica plena e geral quitação de toda e qualquer perda salarial verificada no período de 01 de fevereiro de 2025 até 31 de janeiro de 2026.

Parágrafo segundo - Fica segurado a todos os trabalhadores desta categoria que efetuarem rescisão de contrato de trabalho, na vigência desta Convenção, o percentual da inflação proporcional aos meses trabalhados.

4 — PISO SALARIAL:

Ficam estabelecidos apenas dois pisos, sendo o PROFISSIONAL E O SERVENTE, estando ambos os pisos abaixo devidamente atualizados;

Parágrafo primeiro – PISO PROFISSIONAL de R\$ 2.593,63 (dois mil quinhentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos) mensais, ou R\$ 11,78 (onze reais e setenta e oito centavos) por hora.

Parágrafo segundo - PISO SERVENTE de R\$ 1.968,03 (um mil novecentos e sessenta e oito reais e três centavos) mensais, ou R\$ 8,94 (oito reais e noventa e quatro centavos) por hora.

Parágrafo terceiro - Aos demitidos fica assegurado o reajuste do período, após a correção dos salários conforme índice acima negociado.

Parágrafo quarto - Considera-se, dentro das Indústrias de Cerâmica e Olaria como **PROFISSIONAL**, o empregado que desempenha as seguintes funções: operadores de forno (queimador), operadores de marombas, operadores de máquina de tração (retro escavadeiras e pá-carregadeira), eletricitista, mecânico de manutenção, motoristas, operador de Munck/guincho, classificador, artesão, pedreiro, soldador, marombeiro, enforador, encarregado, gerente e secretária.

Parágrafo quinto - Caso o motorista exerça concomitante a função de operador de Munck, não será considerado acúmulo de funções, em virtude da modernização e melhores condições de trabalho, devido à redução do trabalho manual para trabalho automatizado.

Parágrafo sexto - Toda cerâmica deverá ter no mínimo dois profissionais no seu quadro de funcionários, com exceção para as pequenas olarias que produzem telhado, tijolos maciços que deverão ter no mínimo um profissional.

Parágrafo sétimo – considera-se **SERVENTE** todo o auxiliar ou ajudante de qualquer profissão descrita no parágrafo quarto da presente cláusula, bem como as seguintes funções: auxiliar de serviços gerais, carregador de vagonete, descarregador, ajudante de oleiro, auxiliar de limpeza, auxiliar de artesão, recepcionista sendo que todo auxiliar/ajudante terá o piso da categoria servente.

5 — PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE:

Os adicionais de periculosidade e insalubridade serão devidos aos empregados com base no grau médio até que a empresa apresente Laudo Ambiental e sua incidência.

Parágrafo primeiro - As empresas que, por liberalidade já estejam concedendo estes adicionais somente poderão optar por sua eliminação com base no laudo mencionado no caput desta cláusula.

Parágrafo segundo - Os adicionais de insalubridade de grau máximo serão devidos aos operadores de forno, queimadores, enforadores, até que a Empresa apresente Laudo ambiental e sua incidência.

Parágrafo terceiro - Os adicionais de insalubridade devidos aos empregados deverão ser calculados sobre o piso da categoria (classificação profissional) respeitados os graus de insalubridade.

6- SEGURO DE VIDA

As empresas contratarão, até 1º de fevereiro de 2026, um seguro de vida, para cada trabalhador, no valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para todos os empregados integrantes da categoria.

Parágrafo primeiro – O custo deste seguro deverá ser pago pela empresa na integralidade.

Parágrafo segundo – As empresas que descumprirem com esta cláusula, serão responsabilizadas pela indenização do funcionário acidentado, cobrindo o valor mínimo do seguro R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

7- NORMAS DE PROTEÇÃO E TREINAMENTOS

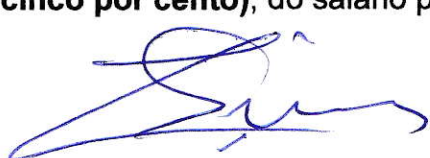
Ficam as empresas na obrigatoriedade de atendimento das capacitações da NR 12.138, da NR 06 - entrega e treinamento de EPI'S e da NR 11 – treinamentos de máquinas com força motriz, empilhadeiras, sendo que o treinamento será fornecido quando ocorrer contratação nesta função ou novos funcionários que não possuem o curso, devendo o trabalhador fazer este curso também em caso de troca de função dentro da empresa;

Parágrafo primeiro: As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados os EPI'S necessários para o desenvolvimento da função no local de trabalho.

Parágrafo Segundo - o fornecimento se dará mediante recibo de entrega, cabendo ao empregado usar, zelar por sua guarda limpeza e conservação, conforme determina o item 6.7 da NR 06, sendo que o empregado que se negar em utilizar os equipamentos e participar dos treinamentos poderá ser advertido por escrito.

8 - ADICIONAL NOTURNO:

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço em horário noturno, compreendido entre as 22h00min e às 5h00min, um adicional de **25% (vinte e cinco por cento)**, do salário percebido.



9 — HORAS EXTRAS:

As horas extraordinárias prestadas em dias úteis serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta e cinco por cento). E as prestadas aos domingos e feriados terão acréscimo de 100% (cento e dez por cento) sobre a hora normal.

10— PRÊMIO ASSIDUIDADE:

As empresas concederão mensalmente e compulsoriamente aos empregados que não tenham tido atrasos ou faltas, a título de prêmio ASSIDUIDADE/ FREQUÊNCIA no valor de R\$ 167,50 (cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo primeiro: A ocorrência de 1 (uma) falta injustificada, ainda que por período parcial de jornada, implicará na perda integral do prêmio assiduidade/frequência referente ao mês de apuração, ressalvadas as condições do parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo segundo: As faltas devidamente justificadas mediante apresentação de atestado médico ou outras hipóteses legais de ausência justificável não prejudicarão o direito ao prêmio, desde que não ultrapassem 1 dia no mês, com exceção dos afastamentos decorrentes de acidente de trabalho.

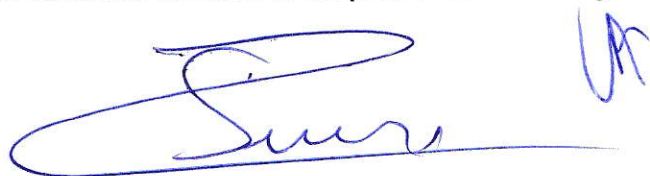
11 – INCENTIVO SUPLEMENTAR E FACULTATIVO DE ASSIDUIDADE/PRÊMIO FREQUÊNCIA:

As empresas pagarão facultativamente ao trabalhador, além do disposto na cláusula 10, acima descrita, o incentivo suplementar a assiduidade (facultativamente) a todos os trabalhadores que não faltarem e nem apresentarem atestado durante o mês, e que respeitem os critérios determinados nos parágrafos abaixo, uma bonificação em dinheiro ou alimentos, no valor inicial de R\$ 201,16 (duzentos e um reais e dezesseis centavos) a R\$ 536,47 (quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos), dentro de suas possibilidades, sendo que o valor e forma de pagamento serão efetuados a escolha de cada empresa, devendo está apenas, respeitar os parâmetros do valor mínimo inicial.

Parágrafo primeiro: O pagamento poderá ocorrer em espécie, cartão alimentação, ou através de uma cesta produtos que, comprovadamente por Nota Fiscal, perfaçam o valor estabelecido.

Parágrafo segundo: O Empregado que faltar ao serviço ou apresentar no mês **atestado**, indiferentemente da quantidade de dias, **perderá** o direito de receber o **“Incentivo facultativo suplementar a Assiduidade”** do respectivo mês. A regra do presente parágrafo não se aplica se o respectivo atestado originar-se por **acidente de trabalho**.

Parágrafo terceiro: O Incentivo facultativo a Assiduidade referido no *caput* desta tem característica efêmera e não salarial, com prazo de validade idêntico a da presente Convenção



Coletiva de Trabalho, não refletindo em nenhuma outra verba, nos moldes do artigo 457, § 2º da CLT.

Parágrafo quarto: As empresas que implantarem o incentivo facultativo acima descrito e detalhado, deverão informar por expresse ao sindicato dos trabalhadores (SINTRICOMB) o valor que será implementado, bem como, a forma de pagamento, dentro do mês de início do recebimento pelo trabalhador.

12 — COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO E FERIADOS:

As empresas integrantes da categoria econômica poderão prorrogar a jornada de trabalho diária em até duas horas, de segunda à sexta-feira e reduzir a jornada de trabalho nas sexta feiras, totalizando 44 horas semanais como forma de compensar o Sábado, atendendo o disposto nos artigos 59 parágrafo 2º e 413 da CLT, sem que o excedente diário seja considerado como hora extraordinária.

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão estabelecer, mediante acordo com seus empregados e desde que assistidos pelo Sindicato Profissional, programas de compensação de feriados e fins de semana, desde que os empregados possam ter períodos de descanso mais prolongados.

Parágrafo Segundo: Se não for possível o trabalho em outros dias, não haverá salário para as horas não trabalhadas, tampouco descontos, devendo ocorrer a compensação respeitando o determinado pelo parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O acordo para troca de feriado considerar-se-á valido para todos os empregados, desde que conte com a aprovação da maioria destes em geral ou dos setores específicos, objeto do mesmo.

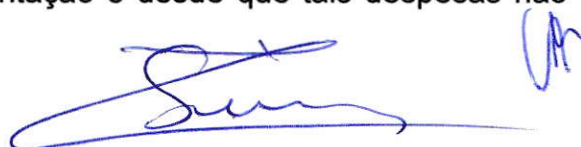
13 — AUXÍLIO FUNERAL:

As empresas que por ocasião do falecimento do empregado, que possuir 05 (cinco) ou mais anos ininterruptos de serviços na mesma empresa, ficarão obrigadas a pagar juntamente com o saldo de salários e outras verbas rescisórias, a quantia de 1 (um) salário normativo da categoria vigente, a título de auxílio funeral.

Parágrafo único - O pagamento previsto nesta cláusula poderá ser efetuado diretamente pela empresa, para os herdeiros legalmente reconhecidos, dentre eles a viúva ou viúvo, e/ou responsável pela família, legalmente reconhecido, ressalvando que se for filho menor o pai ou mãe, e ou ainda o responsável receberá, com reconhecimento pelo Sindicato Profissional.

14 — DIÁRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNO:

No caso de prestação de serviço externo que resultem ao empregado despesas superiores às habituais, no que se refere a transporte, estadia alimentação e desde que tais despesas não



sejam anteriormente contratadas ou regulamentadas, a empresa reembolsará a diferença que for comprovada pelo empregado.

Parágrafo único: Não integrará a remuneração e nem se incorporará ao contrato de trabalho, não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, as importâncias, ainda que habituais pagas a título de ajuda de custo, auxílio alimentação, diárias para viagem, prêmios e abonos.

15 — SALÁRIO TRANSFERÊNCIA:

O empregado transferido, provisoriamente, para fora da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores, receberá as refeições e o pernoite, caso necessitar permanecer fora de seu domicílio, enquanto estiver cumprido provisoriamente o serviço.

16 — SALÁRIO SUBSTITUTO:

Em caso de substituição superior a 30 (trinta) dias consecutivos, assegura-se ao empregado substituto, enquanto durar a situação, o direito de receber salário igual ao do substituído. No retorno a função original anteriormente ocupada, o salário voltará a ser da função de origem.

17 — GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO:

Fica garantido o emprego ao funcionário, a partir do momento do alistamento militar obrigatório, e incorporação através do exame de capacidade física e mental, até seu retorno às atividades profissionais, conforme lei nº 4.375 de 17 de agosto de 1964.

Parágrafo único — O disposto nesta cláusula não se aplica aos casos de rescisão por justa causa.

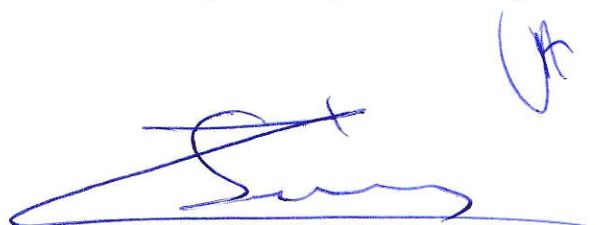
18 — ALUGUEL:

As empresas a partir de 01 de fevereiro de 2025, só poderão cobrar no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do salário contratual a título de aluguel de habitação, conforme previsto no artigo 458, § 3º da CLT.

19 — ABONO POR APOSENTADORIA:

Aos empregados que possuíram 05 (cinco) ou mais anos ininterruptos de serviços na mesma empresa e estiverem para aposentarem, exceto as provisórias, será paga a gratificação única no valor equivalente a 1 (um) salário percebido na empresa.

Parágrafo primeiro - Fica vedada a despedida imotivada do empregado que contar com mais de (cinco anos) de trabalho na empresa, e que estiver no máximo 24 (vinte e quatro meses) de adquirir o direito à aposentadoria.



Parágrafo segundo - O empregado que contar com dois anos (24 meses) para aposentadoria deverá informar a empresa por escrito da sua situação de pré aposentadoria.

20— FÉRIAS PROPORCIONAIS:

A todo empregado que vier pedir demissão, mesmo que estiver no contrato de experiência, será assegurado o direito de receber férias proporcionais referente ao período trabalhado, com as vantagens da lei.

21— FÉRIAS COLETIVAS E INDIVIDUAIS:

As férias coletivas ou individuais serão acrescidas de 1/3 (um terço) e começarão em dia útil, ressalvando que as férias coletivas não poderão ser menores do que 10 (dez) dias, respeitando o determinado no artigo 134 da CLT e seguintes.

Parágrafo Primeiro: as férias individuais desde que haja concordância **expressa** do empregado, poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 10 dias, e os demais não poderão ser inferior a 5 dias corridos cada um, e terão início sempre quando for concedido com 02 (dois) dias úteis ou mais, que antecedem o descanso remunerado (feriado ou sábado já compensado), contando como férias o 1º (primeiro) dia útil após, (para o trabalhador que trabalha em regime de turno, iniciará no início do período tabulado aos serviços, neste caso, podendo recair em qualquer dia da semana), nos moldes do artigo 134 da CLT.

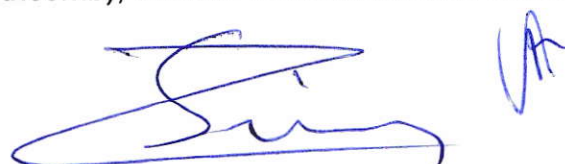
Parágrafo segundo – o trabalhador que não atingir o período aquisitivo de férias e gozar de férias proporcionais, poderá os dias gozados serem descontados das férias anuais, sem iniciar novo período aquisitivo.

Parágrafo terceiro – Caso o fim do contrato de trabalho ocorra antes de completar o período aquisitivo de férias, poderá a empresa descontar as férias coletivas gozadas na rescisão contratual.

Parágrafo quarto - O artigo 130 da CLT determina as condições de férias dos trabalhadores, declarando de forma taxativa o número de faltas injustificadas no período aquisitivo de um ano.

Nº de faltas injustificadas	Total de dias de férias para gozo
Até 5 dias	30 dias corridos
De 06 a 14 dias	24 dias corridos
De 15 a 23 dias	18 dias corridos
De 24 a 32 dias	12 dias corridos

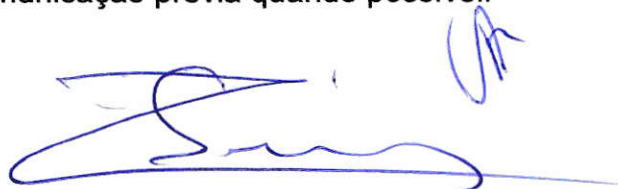
Parágrafo quinto: As empresas comunicaram com no mínimo 15 dias de antecedência, do início das férias coletivas, o Sindicato Profissional Laboral (Sintricom), da data inicial e final das férias



coletivas, sendo que falta de comunicação não serão consideradas férias coletivas, conforme determina o artigo 139, §3º da CLT.

22 - ABONO DE FALTAS - Os empregados tem direito a se ausentarem no trabalho, sem prejuízo do salário nas seguintes condições, respeitando o determinado no artigo 473 da CLT:

- a) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- b) Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) Por cinco dias, em caso de nascimento de filho, iniciando-se sempre no primeiro dia útil subsequente o nascimento;
- d) Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- f) No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964;
- g) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- h) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.
- i) Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro;
- j) Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
- k) Os empregadores abonarão 02 (duas faltas por mês), por empregado, para acompanhamento de consulta ou tratamento médico de filho menor, devendo a falta ser justificada em até 48(quarenta e oito) horas e mediante comunicação prévia quando possível.



23 — AVISO PRÉVIO:

O empregado dispensado sem justa causa e que no curso do aviso prévio desejar afastar-se do emprego, deverá cumprir **15 dias do mesmo**, sendo que o restante deste período fica dispensado do cumprimento, desde que comprove, no ato da solicitação do afastamento, por escrito, **a obtenção de novo emprego estando tal correspondência reconhecida pelo Sindicato (SINTRICOMB)**, recebendo tão somente o salário relativo aos dias trabalhados aplicando-se o mesmo ao empregado que pedir demissão.

Parágrafo primeiro: Quando o aviso prévio for dado pelo empregador de forma trabalhada, não poderá ser superior a 30 dias. O empregado demitido que conte com mais de um ano na mesma empresa, deverá receber o aviso prévio proporcional de 30 dias com acréscimo de 3 dias para cada ano trabalhado, porém só deverá laborar por 23 dias ou 30 dias com redução de duas horas diárias no segundo caso, devendo a diferença de dias serem indenizados.

Parágrafo segundo - Fica vedado ao empregador exigir do trabalhador, no caso de pedido de demissão, o cumprimento de aviso prévio superior a 30 dias ou que proceda com descontos em suas verbas rescisórias de valores superiores a 30 dias de trabalho.

24 — PRAZO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS E VERBAS RESCISÓRIAS:

A-) DOS SALÁRIOS: Os salários deverão serem pagos no 5º (quinto) dia útil de cada mês.

B-) DAS VERBAS RESCISÓRIAS, a entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato nos moldes estabelecidos no artigo 477, § 6º da CLT.

Parágrafo único - O Sindicato Profissional tem a obrigação de fornecer à empresa, declaração, caso o empregado não comparecer para receber as verbas rescisórias, no dia destinado.

25 — RESCISÃO POR JUSTA CAUSA:

No caso de rescisão contratual por justa causa, a empresa comunicará ao empregado e ao Sindicato Profissional por escrito, os motivos desta ocorrência.

26 — HOMOLOGAÇÕES:

Serão obrigatoriamente homologadas pelo Sindicato dos Trabalhadores, as rescisões de contrato de trabalho dos empregados abrangidos por esta convenção com prazo **superior 90 dias**, salvo se o empregado **requisitar por escrito**, esta deverá ser feita com qualquer tempo de serviço.



Parágrafo Único: Só serão válidas as homologações do contrato de trabalho, dos trabalhadores desta categoria e abrangidos por esta convenção, quando efetuados junto ao Sindicato dos Trabalhadores - Sintricom. Ficando facultativa a dispensa de efetuar homologação do contrato de trabalho pelo Sindicato dos Trabalhadores (Sintricom) as rescisões em contratos com até 90 dias. Para os contratos com mais de 90 dias, obrigatoriamente deverão ser homologados pelo Sindicato Laboral (Sintricom).

27 — CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

O contrato de experiência será de no máximo 90 (noventa) dias, podendo ser renovado por apenas uma vez dentro deste período, conforme prevê o artigo 445, parágrafo único da CLT.

Parágrafo primeiro - A quebra de Contrato de Experiência por parte da empresa garantirá ao empregado demitido os valores devidos e determinados no artigo 479 da CLT, ou seja: "nos contratos que tenham termo estipulado, o empregador que, sem justa causa, despedir o empregado será obrigado a pagar-lhe, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o termo do contrato".

Parágrafo segundo - Fica suspenso o Contrato de Experiência quando for interrompido por motivos de doença (auxílio doença). Complementando os dias restantes após a alta médica.

Parágrafo terceiro - O empregado que se encontrar no contrato de experiência e sofrer acidente de trabalho, ficará imediatamente sujeito as regras do contrato indeterminado.

Parágrafo quarto: Na hipótese de extinção do contrato de experiência pelo decurso do prazo contratado, as verbas rescisórias serão pagas até o décimo dia, contados a partir do término do contrato.

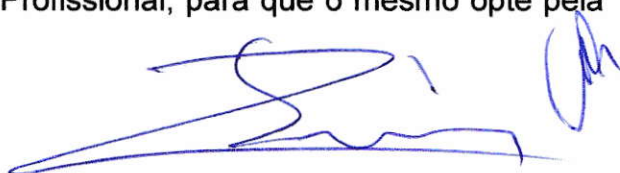
28 — AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO:

As empresas ficam autorizadas a descontar na folha de pagamento dos trabalhadores, vales, adiantamentos, seguros, e mensalidade sindical, taxa assistencial, desde que, com anuência do trabalhador por escrito quando se tratar de seguro, adiantamentos, vales mensalidade sindical, taxa assistencial. As Empresas repassarão ao Sindicato os descontos provenientes de mensalidade do sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do desconto.

Parágrafo único: Destacando que caso efetuem o desconto e não repassem ao sindicato serão enquadradas no crime de apropriação indébita, previsto no código penal.

29 — DA SINDICALIZAÇÃO:

Toda empresa a partir desta data, ao contratar um novo funcionário, apresentará ao mesmo, proposta de sindicalização, fornecida pelo Sindicato Profissional, para que o mesmo opte pela



sindicalização ou não. Esta proposta deverá ser enviada ao Sindicato Profissional no mês da contratação, independente da opção.

30 – MENSALIDADE

Toda empresa descontará de seus funcionários mediante autorização expressa do mesmo uma mensalidade de associado, em favor do Sindicato Laboral, conforme aprovação em assembleia da Categoria, no valor de R\$ 41,00 (quarenta e um reais) por associado corrigido conforme aumento da categoria, devendo este desconto ocorrer de janeiro a dezembro, totalizando assim 12 parcelas anuais.

Parágrafo primeiro: Guia Recolhimento de Mensalidade e outras Contribuições Sindicais: Fica convencionado que o vencimento das guias de recolhimento de mensalidade associado, subvenção patronal, taxa confederativa e outras contribuições sindicais serão pagas até o 10º (décimo) dia de cada mês do vencimento.

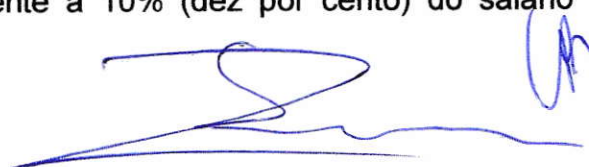
Parágrafo segundo: As partes convencionam que as MENSALIDADES, previstas pela CCT dos empregados da categoria, na forma estipulada na CLT, serão descontadas na folha de pagamento destes, desde que sindicalizados, sendo repassado ao Sindicato, objetivando o custeio das atividades sindicais, tendo em vista o entendimento do Supremo Tribunal Federal em recurso especial com agravo número 1.018459 tema 935, reservado o direito a oposição de forma expressa e presencial.

Parágrafo terceiro: O pagamento da referida mensalidade, deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês, sendo que o não pagamento até a data do vencimento acima fixada acarretará em multa de 10% (dez por cento), além dos juros de mora de 0,033% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia. Em guias fornecidas pelo Sindicato Laboral.

31 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Estabelecimento de contribuição assistencial na forma do que dispõem o artigo 24 do Estatuto desta entidade, corroborado com o inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, artigo 578 e seguintes da CLT, em valor a ser estabelecido pela assembleia. Fica assegurando ao empregado todos os direitos conferidos pela Lei nº 13.467, especificamente o artigo 578 e seguintes, reservando a estes o direito de oposição, nos moldes abaixo estabelecidos, respeitando os direitos dos trabalhadores, coibindo-se as condutas antissindicais e mantendo-se de acordo com o Tema 935 do STF e legislação.

Parágrafo primeiro - Conforme deliberação na assembleia geral extraordinária dos trabalhadores da categoria profissional na Sede do Sindicato de Canelinha, os trabalhadores regularmente convocados conforme edital, entenderam aprovar e manter o desconto em 3 (três) vezes por ano, aprovando o desconto de todos os empregados, associados ou não, a título de contribuição confederativa no percentual correspondente a 10% (dez por cento) do salário



mensal, descontado por três vezes, sendo 4% (quatro por cento) no mês de março de 2026, 3% (três por cento) no mês de julho de 2026 e 3% (três por cento) no mês de novembro de 2026, objetivando o custeio do sistema confederativo, e despesas realizadas nas negociações da CCT.

Parágrafo segundo - As quantias descontadas deverão ser recolhidas até 10º (décimo) dia após o efetivo desconto em qualquer agência bancária credenciada, através de guias próprias, que serão encaminhadas pelo Sindicato Profissional as empresas.

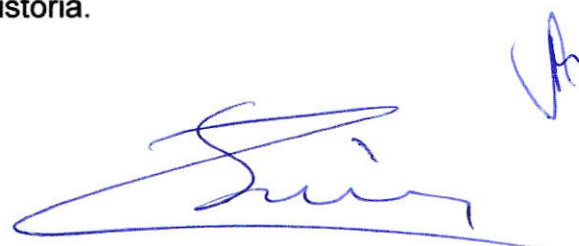
Parágrafo segundo – Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da referida taxa, visto que tal contribuição (taxa) será descontada de todos os trabalhadores da categoria, ainda que não sindicalizados, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal em recurso especial com agravo número 1.018459 tema 935, sendo que a oposição deverá ser apresentada individualmente, através de carta expressa, devendo ser apresentada a qualquer tempo, sendo que não terá validade para descontos pretéritos, apenas para as vincendas, tendo em vista o descrito no caput. Ainda, determina-se que a referida carta de oposição seja entregue de forma presencial em uma das SEDES ou Sub-SEDES do SINTRICOMB, onde o trabalhador que não desejar deverá expressamente e de forma presencial através da referida carta cancelar tal desconto, nos moldes estabelecidos nesta CCT e parágrafos, respeitando todos os critérios, bem como coibindo e evitando-se desta forma, toda conduta antissindical, respeitando o direito de oposição ao trabalhador e de custeio do sistema sindical.

Parágrafo terceiro: As partes convencionam que as MENSALIDADES e CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/TAXA ASSISTENCIAL, ou qualquer outra contribuição/taxa determinada pela CCT da categoria, na forma estipulada na CLT artigos 578, 579, serão descontadas na folha de pagamento destes, ainda que não sindicalizados, sendo repassado ao Sindicato, objetivando o custeio das atividades sindicais, tendo em vista o entendimento do STF em recurso especial com agravo nº 1.018459 tema 935, reservado o direito a oposição de forma expressa e presencial, nos moldes estabelecidos no parágrafo acima.

Parágrafo quarto – O pagamento da referida contribuição assistencial, deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês, sendo que o não pagamento até a data do vencimento acima fixada acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contribuição atualizada, além dos juros de mora de 0,033% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia. Em guias fornecidas pelo Sindicato Laboral.

32 — RELACIONAMENTO SINDICATO EMPRESA:

Fica liberado o acesso para o SINTRICOMB junto às empresas, em conjunto com representantes Patronal e Profissional, com objetivo de orientação e vistoria.



33 — QUADRO DE AVISOS:

As empresas colocarão a disposição do Sindicato Profissional um local para fixação de avisos e editais de interesse dos trabalhadores, devendo a matéria ser previamente submetida ao exame da empresa.

Parágrafo Único — Não tendo a empresa um local próprio para a fixação dos avisos e editais, na sua sede ou canteiro de obras, fica garantido o acesso do dirigente sindical mediante autorização, acompanhado do empregador ou seu preposto.

34 — COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO:

As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional os acidentes de trabalho de qualquer natureza ocorridos com seus empregados, independentemente do aviso ao órgão previdenciário.

35 — DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (Lei Nº 9.958, de 12.01.00):

Com objetivo de promover a conciliação extrajudicial de questões de natureza trabalhista, eventualmente surgida da relação entre empregados e empregadores da categoria, os Sindicatos convenientes manterão uma comissão, que será composta e organizada com as seguintes atribuições:

A-) Sempre que houver controvérsia resultantes das relações de trabalho qualquer das partes nela inserida poderá acionar o sindicato representativo, para que este como assistente reduza a termo a reclamação e encaminhe à entidade contrária, a qual se responsabilizará pela notificação da presença da outra parte, e, num prazo máximo designará data, local e horário para realização da reunião sindical perante a comissão.

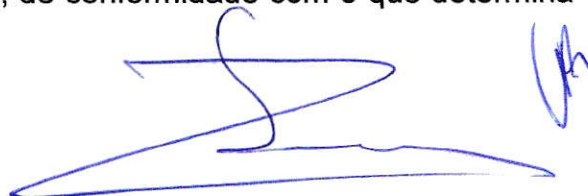
B-) A Comissão de Conciliação será composta por 2 (dois) representantes de cada sindicato, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, indicados cada qual pelas suas entidades.

C-) As partes envolvidas poderão fazer-se acompanhar por quem lhes interessar.

D-) Do resultado das reuniões será lavrado uma ata, com força de título executivo, na qual constará a solução ou não da conciliação.

E-) Para manutenção da Comissão, cada parte assistida, pagará a seu respectivo sindicato a importância de 10% do valor do acordo, ou seja, um total de até 20% sobre todas as verbas discutidas junto à comissão de conciliação prévia.

F-) As demais questões de natureza funcional e administrativa da comissão, serão regulamentadas em documentos aditivo, se necessário, de conformidade com o que determina a Lei Nº 9.958 DE 12.01.00.



G-) As partes terão 30 (trinta) dias, após a assinatura desta Convenção, para formar a Comissão de Conciliação Prévia e indicar seus representantes.

36 — DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS:

A partir de 1º fevereiro de 2026, as empresas deverão enviar ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brusque a relação de seus empregados mensalmente, contendo a discriminação de suas respectivas funções, e data de admissão.

37 - EMPREGADO SEM REGISTRO:

Toda empresa que for flagrada com funcionário sem registro pagará uma multa de um PISO SALARIAL PROFISSIONAL, sendo repassado aos Sindicatos das categorias, tanto o Profissional como Patronal, por cada empregada sem registro, independente de ser ou não autuada pelo órgão fiscalizador competente.

Parágrafo único: o valor da multa será dividido na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada Sindicato Profissional (patronal e laboral).

38 – DEVOLUÇÃO DA CTPS:

Toda empresa, a partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, terá que fornecer recibo da entrega da CTPS ao trabalhador, após efetivar seu registro ou qualquer anotação.

39 — MULTA CONTRATUAL:

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula da presente convenção, a parte infratora pagará a parte prejudicada a multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor percebido pelo empregado, pelo descumprimento de obrigações a fazer, decorrentes a Convenção, por infração e por empregado atingido.

Parágrafo Único - A multa só será devida 20 (vinte) dias após o recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julga prejudicada à infratora exigindo o cumprimento da cláusula violada.

40 — DA UTILIZAÇÃO DE CELULAR

Durante a jornada laboral o trabalhador não poderá utilizar o telefone celular devendo utilizar em caso de urgência, não necessariamente médica, o telefone do estabelecimento comercial. O encarregado do estabelecimento, diante de qualquer chamada de urgência para o trabalhador, se compromete a comunicar-lhe imediatamente.

Parágrafo Único: A não observância deste item pela Empregadora, não caracterizará autorização. Fica ressalvado o uso para trabalhador que necessita para o exercício da função.

41 – RESCISÃO POR ACORDO

O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, conforme determina o artigo 484-A da CLT, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas:

- a) Por metade;
- b) o aviso prévio, se indenizado;
- c) a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º do art. 18 da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990;
- d) Na integralidade, as demais verbas trabalhistas.
- e) A extinção do contrato prevista no artigo 484-A da CLT, permite a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na forma do inciso I-A do art. 20 da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990, limitada até 80% (oitenta por cento) do valor dos depósitos.
- f) A extinção do contrato por acordo prevista no caput deste artigo não autoriza o ingresso no Programa de Seguro-Desemprego.

42 – QUITAÇÃO ANUAL

Poderão empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o Sindicato dos empregados da categoria, sendo tal termo lavrado e assinado somente mediante a comissão de conciliação prévia.

Parágrafo Primeiro. O procedimento, instituído presente Convenção, será o mesmo utilizado para as homologações do contrato de trabalho, ocasião em que as partes comparecerão ao Sindicato com data agendada junto à comissão de conciliação prévia para firmarem o respectivo termo, o qual será redigido em ata, que terá eficácia liberatória das verbas consignadas, para que nada mais seja reclamada acerca das mesmas, conforme determina o artigo 625 E da CLT.

Parágrafo Segundo - Sempre que for efetivado o termo de quitação anual ou o termo de quitação do contrato de trabalho, a empresa terá que arcar com o pagamento dos custos para realização deste procedimento, ficando estabelecido o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada termo de quitação, por empregado, devendo este valor ser dividido na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada Sindicato com representação na Comissão de Conciliação Prévia.

43 – PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA OU INCENTIVADA

Fica previsto nesta convenção ou em acordo coletivo de trabalho, que as transações extrajudiciais que importa em rescisão do contrato de trabalho, para dispensa individual, plúrima (mais de um trabalhador) ou coletiva, em razão de adesão voluntária ou incentivada do empregado, enseja quitação ampla, plena, irrestrita, irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia, desde que homologada pelo sindicato profissional laboral.

44 – PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

Fica estabelecido de que as condições estabelecidas em acordos coletivos sempre prevalecerão sobre as estabelecidas em convenção coletiva.

45 - DA TERCEIRIZAÇÃO

Fica estabelecido a possibilidade de ocorrer em qualquer das atividades da empresa, inclusive na principal. Os trabalhadores terceirizados tem direito, quando e enquanto os serviços forem executados nas dependências da tomadora, as mesmas condições relativas à alimentação, serviço de transporte, atendimento médico ou ambulatorio, treinamento adequado, condições sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança e de instalações adequadas.

46 - INTERVALO INTERJORNADA DE TURNO

Os intervalos intrajornadas poderá ser negociado em acordo coletivo, os quais terão prevalência sobre a Lei, poderão ser ajustados de no mínimo 30 minutos, para jornadas superiores a 06 horas.

Parágrafo primeiro: O intervalo não concedido implica pagamento de natureza indenizatório, apenas do período suprimido com adicional de 50%, sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

47 – DO INTERVALO CONVENCIONAL

Fica facultado as empresas concederem a seus funcionários um período de intervalo de 30 minutos para café no período matutino e 15 minutos no período vespertino, sempre de forma habitual, podendo tais períodos serem incorporados a jornada de trabalho.

48 - DA AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DOS GASTOS ODONTOLÓGICOS NÃO GRATUITOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas se comprometem a descontar em folha do pagamento do trabalhador associado ao sindicato, desde que expressamente autorizado por escrito em documento próprio, os gastos com tratamento ou procedimento odontológico não gratuito, fornecidos pelo sindicato prestador de serviços, conforme o pactuado no termo entre sindicato prestador do serviço odontológico e o trabalhador.

Parágrafo primeiro: Os valores referentes aos serviços prestados, deverão ser descontados em folha de pagamento, na forma autorizada pelo trabalhador em termo próprio, ou seja através de autorização escrita e devidamente assinada pelo trabalhador determinando a quantidade de parcelas e valores a serem descontados mensalmente, sendo tal documento enviado a empresa pelo Sindicato Prestador de Serviços.

Parágrafo segundo: Caso o trabalhador tenha seu contrato de trabalho rescindindo, independente do motivo, os valores restantes serão todos descontados em uma única parcela

na rescisão, devendo a empresa repassar os valores ao Sindicato prestador do serviço, restando ainda saldo a ser pago, tal valor deverá ser quitado pelo trabalhador diretamente no Sindicato prestador do serviços, sob pena de cobrança da dívida.

Parágrafo terceiro: Os valores descontados do trabalhador pela empresa em folha de pagamento previstos nesta cláusula, deverão ser repassados ao sindicato prestador do serviço até o 15º dia do mês do desconto efetuado, sendo que a falta do repasse será considerado apropriação indébita prevista no código penal.

Parágrafo quarto: O não cumprimento do disposto no parágrafo terceiro desta cláusula pela empregadora, implicará no pagamento de 15% (quinze por cento) à título de multa e 1% (um por cento) de juros ao mês, sendo ainda considerado o documento assinado pelo trabalhador como documento hábil para interpor competente ação judicial, além de ser considerado crime de apropriação indébita previsto no código penal.

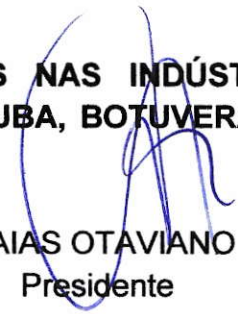
49 - FORO:

As partes elegem a Justiça do Trabalho de Brusque para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

As partes convenientes comprometem a executar esta convenção com lealdade e boa fé assinando este documento em 05 (cinco) vias, devendo a original ser apresentada à Delegacia Regional do Trabalho, para fins de registro e arquivo, na forma da Lei.

Canelinha, SC, 01 de fevereiro de 2026.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRUSQUE, GUABIRUBA, BOTUVERÁ, VIDAL RAMOS, NOVA TRENTO, CANELINHA E SÃO JOÃO BATISTA.


IZAÍAS OTAVIANO
Presidente
CPF: 723.992.109-30

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA E CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO DOS VALES DO ITAJAÍ E TIJUCAS.


ZILTON LINO DE SIMAS
Presidente
CPF: 522.914.569-20